

Instituto de Tecnologia Química e Biológica  
António Xavier

**Aviso (extrato) n.º 10821/2019**

**Procedimento Concursal de Recrutamento  
e Contratação de Doutorados (Ref. 29507-12-2018-FCT)**

Por despacho reitoral de 14 de janeiro de 2019 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional, ao abrigo do regime de contratação de doutorados, Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, para preenchimento de um lugar de doutorado, no âmbito do projeto financiado pela FCT, intitulado “Surface enhanced Raman at-line detection of adeno-associated virus vectors for production optimization”, com a ref.ª PTDC/BTM-SAL/29507/2017.

Formação Académica: Doutoramento em Química, Química Orgânica, Química Física ou Bioquímica.

Requisitos Gerais da candidatura:

- 1) Doutoramento em Química, Química Orgânica, Química Física ou Bioquímica;
- 2) Excelentes conhecimentos de língua Inglesa, falada e escrita.

Categoria e legislação aplicável: Doutoramento, Nível 33 da tabela retributiva única (TRU), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* e o Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCT <http://www.erascareers.pt/>, na página <https://euraxess.ec.europa.eu/> e na página eletrónica do ITQB NOVA <http://www.itqb.unl.pt/jobs>

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do ITQB NOVA, *Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares*.

312392785

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

**Faculdade de Desporto**

**Despacho (extrato) n.º 6044/2019**

Por despacho de 29 de abril de 2019, do Diretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, nos termos do disposto nas alíneas *r)* do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e *p)*, do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, como professor associado, com efeitos a partir de 2 de abril de 2019, do Doutor Ricardo Jorge Pinto Fernandes, na sequência de procedimento concursal anunciado através do Edital n.º 422/2018, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 26 de abril, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 245, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

5 de junho de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca*.

312364912

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

**Regulamento n.º 531/2019**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, prevendo no n.º 4 do artigo 40.º-E que os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais para os quais reúnam as condições de ingresso. O n.º 5 desse artigo 40.º-E dispõe que a prioridade dos estudantes com deficiência prevalece sobre a prioridade dos demais estudantes candidatos.

Considerando que o n.º 6 do artigo 40.º-E refere que as regras para a avaliação funcional da deficiência são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, observando os princípios fixados para situações similares no âmbito do regime geral de acesso ao ensino superior, pelo que importa analisar o disposto no

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, bem como a portaria que aprova o regulamento geral do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, no caso presente em vigor a portaria n.º 211/2018, de 17 de julho.

Por motivo de urgência porquanto este regulamento é necessário para a abertura do edital de candidaturas aos CTESP do ano 2019-2020, bem como para garantir o cumprimento deste contingente especial para os estudantes com deficiência, não foi possível cumprir com a consulta pública nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 110 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do código do procedimento administrativo.

Foram ouvidos os diretores das Escolas, o conselho académico e o conselho de gestão.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 40.º-E e do n.º 4 do artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea *o)* do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea *s)* do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovo o Regulamento de Avaliação Funcional da Deficiência para Prioridade no Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

3 de junho de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

**Regulamento de Avaliação Funcional da Deficiência para Prioridade no Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto e norma habilitante**

1 — O presente regulamento visa definir as regras para a avaliação funcional da deficiência para efeitos de candidatura às vagas destinadas a estudantes com deficiência, previstas no n.º 4 do artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, no âmbito dos concursos de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (TESP) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

2 — As normas habilitantes são o n.º 6 do artigo 40.º-E e o n.º 4 do artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

3 — As regras para a avaliação funcional da deficiência para efeitos de candidatura ao CTESP do IPCA observam os princípios fixados para situações similares no âmbito do regime geral de acesso ao ensino superior.

**Artigo 2.º**

**Caracterização e comprovação da deficiência**

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

2 — A comprovação da deficiência é determinada através da apresentação, pelo candidato, de um atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de julho, e Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro, independentemente do grau de incapacidade ou, na falta deste, através da apresentação de declaração médica, em modelo próprio disponível no sítio de Internet da DGES.

**Artigo 3.º**

**Procedimento**

1 — O procedimento previsto no presente regulamento visa avaliar a situação de deficiência do candidato e em que medida essa situação teve consequências no seu desempenho individual no percurso escolar anterior, de modo a justificar a possibilidade de o mesmo concorrer às vagas destinadas a estudantes com deficiência.

2 — A comissão de avaliação funcional é nomeada pela presidente do IPCA e deve integrar, pelo menos, um psicólogo.

3 — As regras procedimentais complementares, designadamente ao nível da definição de critérios de análise funcional para efeitos de admissão ao(s) CTESP são elaboradas pela comissão de avaliação funcional.